

**RESOLUÇÃO CEMA Nº. 21/2009**  
**de 30 de novembro de 2009.**

*Disciplina a realização de Audiências Públicas*  
*nos licenciamentos ambientais de competência*  
*da ADEMA.*

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso III, do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.338, de 10 de maio de 1979, e art. 20, inciso III, art. 30, § 1º, e art. 43, da Lei Estadual nº 5.858, de 22 de março de 2006, resolve estabelecer os procedimentos para a realização de Audiências Públicas destinadas aos processos de licenciamento ambiental no âmbito da ADEMA.

Artigo 1º - A Audiência Pública tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito.

Artigo 2º. – Será realizada Audiência Pública dos empreendimentos submetidos a processo de licenciamento, sempre que a ADEMA julgar necessário ou quando solicitada por:

- I. entidade civil;
- II. Ministério Público;
- III. 50 (cinquenta) ou mais cidadãos.

Artigo 3º - A Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, a partir da data do recebimento do EIA/RIMA, fixará em edital e anunciará pela imprensa local a abertura do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para solicitação de Audiência Pública.

Artigo 4º - A Audiência Pública será realizada sempre no município ou área de interferência em que a implantação da obra, atividade, plano, programa ou projeto estiver previsto, tendo prioridade de escolha o município onde os impactos forem mais significativos.

§ 1º - A ADEMA aprovará o local com condições adequadas de infra-estrutura, de acesso público e que resguarde a independência da reunião, bem como determinará o horário e demais providências necessárias à realização da Audiência Pública.

§ 2º - A convocação para a audiência será publicada em periódico regional ou local de grande circulação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data da audiência, e divulgada no local e nas cidades vizinhas ao evento através das rádios comunitárias, ou outros meios de comunicação, contendo objetivo, data, horário e local do evento, indicação dos locais onde o RIMA está disponibilizado para consulta

pública, e o nome do empreendedor.

§3º - As despesas decorrentes dos preparativos, comunicações, transporte, publicações, divulgação, e realização referente à Audiência Pública, serão de responsabilidade integral do empreendedor.

§ 4º - Será entregue pela ADEMA ao empreendedor, através de ofício, a relação com as providências necessárias à realização da Audiência.

§ 5º - O empreendedor deverá informar o cumprimento das providências necessárias à realização da Audiência com antecedência de 10 (dez) dias.

## **DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA**

### **COMPOSIÇÃO DA MESA**

Artigo 5º - A Audiência Pública terá início em dia e hora previamente marcados e será integrada por uma mesa diretora, uma tribuna e um plenário;

I - A mesa diretora deverá ser formada pelo Diretor-Presidente da ADEMA, na qualidade de Presidente da Mesa, pelos representantes da Diretora Técnica e da Procuradoria Jurídica da ADEMA, pelo representante do empreendedor, pelo Secretário da Mesa e eventuais convidados pelo Presidente da Mesa.

II - A tribuna será o espaço físico destinado aos oradores previamente inscritos e identificados;

III - O plenário será composto por pessoas presentes convocadas à audiência, aos representantes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público;

IV - Aos membros da equipe de Consultoria responsáveis pela elaboração do EIA/RIMA e ao empreendedor ou seu representante legal, devem ser reservados lugares de destaque no plenário;

## **DO INÍCIO DOS TRABALHOS**

Artigo 6º - Antes de iniciar a sessão todos os presentes à mesa deverão assinar a lista de presença, registrando a participação;

## **DA ABERTURA DA SESSÃO**

Artigo 7º - No início da sessão o Presidente da Mesa procederá esclarecimentos quanto: aos objetivos da audiência; às regras gerais segundo as quais se processarão os trabalhos; e, ao processo de avaliação ambiental do projeto, passando em seguida a palavra aos expositores, observadas a ordem e limites máximos de tempo a seguir:

- I. Proponente do projeto: exposição da concepção do empreendimento em 15 (quinze) minutos.
- II. Consultoria: exposição sobre as conclusões do EIA/RIMA e seus efeitos ambientais 60 (quarenta) minutos;
- III. Solicitante da audiência: comentários sobre o projeto, ressaltando os motivos que o levaram a solicitar a audiência, exposição de questionamentos à equipe técnica que elaborou o EIA/RIMA em 30 (trinta) minutos.

§ 1º. Durante as exposições não são permitidos apartes.

§ 2º. Os limites máximos de tempo estabelecidos nos incisos I a III poderão ser flexibilizados a critério do Presidente da Mesa e de acordo com a complexidade do empreendimento.

## **DA MANIFESTAÇÃO DA PLENÁRIA E DOS DEBATES DA INSCRIÇÃO DOS INTERESSADOS**

Artigo 8º - Encerrada a fase de exposições, o Presidente da Mesa suspenderá a sessão por um intervalo de 15 (quinze) minutos, para que os interessados no debate possam se inscrever.

I - A ADEMA colocará funcionários à disposição dos que tiverem dificuldades em formular perguntas por escrito.

II - Os que optarem por perguntas orais devem se inscrever junto à Mesa, em formulário próprio fornecido na ocasião.

Parágrafo Único - Esgotado o período de inscrição, não serão aceitas novas inscrições.

## **DOS DEBATES**

Artigo 9º - Ao iniciar essa etapa, o Presidente da Mesa procederá à leitura das normas estipuladas para a condução dos trabalhos.

I - Todos podem fazer uso da palavra, por ordem de inscrição;

II - No início de cada fala, deve ser anunciado o nome da respectiva pessoa, para o necessário registro;

III - O tempo para perguntas e respostas será fixado pelo Presidente da Mesa, em função do número de inscritos;

IV – As questões encaminhadas à mesa serão atendidas da seguinte forma:

- a) leitura e resposta das perguntas escritas;
- b) convocação dos inscritos para formulação da questão oralmente;

V - À medida que cada pergunta for exposta, será assegurado, na seqüência, a

respectiva resposta pelo agente designado pela mesa, órgão licenciador, consultor ou empreendedor.

VI - Somente será permitida a repetição do uso da palavra e novas perguntas para solicitação de esclarecimentos ou complementação da resposta dada, após o esgotamento da lista e a critério do Presidente da Mesa;

VII - As perguntas que não forem suficientemente esclarecidas, seja no tempo regulamentar ou em prorrogação determinada pelo Presidente da Mesa, serão respondidas posteriormente, por escrito, aos interessados;

Artigo 10 - Na seqüência, as perguntas serão lidas pelo Presidente da Mesa, que poderá designar para tanto ao Secretário, ou ao Mestre de Cerimônia, caso haja, que, procederá à leitura das perguntas escritas.

## **DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

Artigo 11 – O Presidente da Mesa, verificando a existência de fatores que transtornem ou prejudiquem a condução dos trabalhos, poderá suspender temporariamente a sessão e retomá-la após a superação do problema ou determinar sua continuidade no mesmo local, em data e hora a serem fixados pela administração, com a mesma publicidade da primeira convocação.

## **DO ENCERRAMENTO**

Artigo 12 - Concluída a fase de manifestação pública, o Presidente da Mesa informará que os interessados podem, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de realização da audiência pública, apresentar outras manifestações, que devem ser entregues pessoalmente no Protocolo da ADEMA ou a ela encaminhadas através de carta registrada.

Artigo 13 – As questões não respondidas durante a Audiência Pública serão registradas pelo Secretário, constantes da Ata e respondidas por escrito.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 14 - O Secretário preparará o relatório da Audiência Pública e encaminhá-lo-á, juntamente com as manifestações recebidas durante a sessão, à Gerência de Avaliação de Impacto Ambiental – GEAIA da ADEMA, encarregada da análise do EIA/RIMA, para subsidiar o parecer final.

Artigo 15 – A GEAIA, através do grupo de trabalho de análise do EIA/RIMA, utilizará as contribuições da Audiência Pública para finalizar a sua análise sobre o empreendimento em pauta e posterior elaboração do respectivo parecer técnico final.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju, de dezembro de 2009

**Belivaldo Chagas**

Vice-Governador

Presidente do Conselho Estadual

do Meio Ambiente - CEMA